



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SANHARÓ

**LEI Nº 226/93**

**EMENTA:** ORÇA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO PARA O EXERCÍCIO DE 1994

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANHARÓ, Estado de Pernambuco:

Faço saber que a Câmara Municipal de Sanharó, Estado de Pernambuco, aprovou e eu sanciono a seguinte LEI:

**Art. 1º:** O Orçamento Geral do Município de Sanharó, Pernambuco, para o exercício financeiro de 1994, discriminado pelos anexos integrantes desta Lei, orça a RECEITA em CR\$ 10.200.000.000,00 (Dez bilhões e duzentos milhões de cruzeiros reais) e fixa a DESPESA em igual importância.

**Art. 2º:** A RECEITA se constituirá mediante a arrecadação prevista na legislação em vigor, especificada em anexo e de acordo com o seguinte desdobramento:

## RECEITAS CORRENTES

1. Receita Tributária	CR\$:	306.000.000,
2. Receita Patrimonial	CR\$:	36.500.000,
3. Receita Industrial	CR\$:	-----
4. Receita de Serviços	CR\$:	300.000.000,
5. Transferências Correntes	CR\$:	6.913.000.000,
6. Outras Receitas Correntes	CR\$:	57.500.000,
<b>Sub-total:</b>	<b>CR\$:</b>	<b>7.613.000.000,</b>

## RECEITAS DE CAPITAL

1. Operações de Crédito	CR\$:	5.000.000,
2. Alienação de Bens	CR\$:	12.000.000,
3. Transferências de Capital	CR\$:	2.550.000.000,
4. Outras Receitas de Capital	CR\$:	20.000.000,
<b>Sub-total:</b>	<b>CR\$:</b>	<b>2.587.000.000,</b>
<b>TOTAL:</b>	<b>CR\$:</b>	<b>10.200.000.000,</b>

**Art. 3º:** A DESPESA será realizada mediante a discriminação do Programa de Trabalho por Funções, Órgãos e Categorias Econômicas, segundo as Unidades Orçamentárias, distribuídas da seguinte forma:



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SANHARÓ

## **A – DESPESA POR CATEGORIAS ECONÔMICAS**

### **3.0 – DESPESAS CORRENTES**

3.1 – Despesas de Custeio	CR\$: 4.355.320.000,
3.2 – Transferências Correntes	CR\$: 1.171.480.000,
<b>Sub-total</b>	<b>CR\$: 5.526.800.000,</b>

### **4.0 – DESPESAS DE CAPITAL**

4.1 – Investimentos	CR\$: 4.247.000.000,
4.2 – Inversões Financeiras	CR\$: 10.000.000,
4.3 – Transferências de Capital	CR\$: 376.200.000,
4.5 – Regime de Execução Especial	CR\$: 40.000.000,
<b>Sub-total:</b>	<b>CR\$: 4.673.200.000,</b>
<b>TOTAL:</b>	<b>CR\$: 10.200.000.000,</b>

## **B – DESPESA POR FUNÇÕES**

01 – Legislativa	CR\$: 21.154.541,
02 – Judiciária	CR\$: 20.500.000,
03 – Administrativa e Planejamento	CR\$: 1.050.545.359,
04 – Agricultura	CR\$: 457.900.000,
05 – Comunicações	CR\$: 144.400.000,
08 – Educação e Cultura	CR\$: 3.384.100.000,
09 – Energia e Recursos Minerais	CR\$: 200.000.000,
10 – Habitação e Urbanismo	CR\$: 1.071.100.000,
11 – Indústria, Comércio e Serviços	CR\$: 153.100.000,
13 – Saúde e Saneamento	CR\$: 2.106.000.000,
14 – Trabalho	CR\$: ---
15 – Assistência e Previdência	CR\$: 1.501.200.000,
16 – Transporte	CR\$: 90.000.000,
<b>TOTAL:</b>	<b>CR\$: 10.200.000.000,</b>

## **C – DESPESA POR ÓRGÃOS**

1.1 – Poder Legislativo	CR\$: 21.454.641,
2.1 – Secretaria do Governo Municipal	CR\$: 136.100.000,
3.1 – Secretaria de Planejamento	CR\$: 70.945.359,
4.1 – Secretaria de Assuntos Extraordinários	CR\$: 74.300.000,
5.1 – Secretaria de Administração	CR\$: 657.700.000,
6.1 – Secretaria de A Jurídos e Def Cidadão	CR\$: 20.500.000,
7.1 – Secretaria de Ação Social	CR\$: 794.500.000,
8.1 – Secretaria de Com, Cultura e Esportes	CR\$: 175.800.000,
9.1 – Secretaria de Finanças	CR\$: 530.900.000,
10.1 – Secretaria de Educação	CR\$: 2.476.000.000,
11.1 – Secretaria de Agricultura	CR\$: 112.900.000,
12.1 – Secretaria da Indústria e Comércio	CR\$: 48.100.000,
13.1 – Secretaria de Saúde	CR\$: 1.391.000.000,
14.1 – Secretaria de Obras	CR\$: 3.689.800.000,
<b>TOTAL:</b>	<b>CR\$: 10.200.000.000,</b>



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SANHARÓ

**Art. 4º:** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a:

I – Abrir Créditos Suplementares até o limite de 40% (quarenta por cento) do valor da DESPESA fixada, utilizando como recursos o que dispõe os artigos 7º e 43 da Lei Federal Nº 4.320/64, de 7 de março de 1964, para atender as despesas cujas dotações se verificarem insuficientes no decorrer do exercício de 1994.

II – Realizar operações de crédito por antecipação de receita relativamente ao orçamento fiscal, nos termos do § 8º do art 165 da Constituição Federal, do art 123 § 4º da Constituição Estadual e da Lei Orgânica do Município.

III – Atualizar os valores constantes desta Lei, sejam as rubricas da receita estimada, sejam as dotações da despesa fixada, pela aplicação do IGP/FGV (Índice Geral de Preços da Fundação Getúlio Vargas) na forma autorizada pelo § 1º do art 8º da Lei Municipal de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 1994.

**Art. 5º:** Atendendo ao disposto no art 56 da Lei Federal Nº 4.320/64, de 17 de março de 1964, o recolhimento das receitas municipais, ressalvadas aquelas cuja peculiaridade exija tratamento específico por parte do Poder Executivo, será efetuado em estrita observância ao princípio de unidade de tesouraria, vedada a fragmentação para a criação de caixas paralelos.

**Art.6º:** O Poder Executivo estabelecerá normas disciplinando a operacionalização do orçamento municipal para a realização da despesa, através da Programação Financeira para o exercício de 1994, onde fixará as medidas necessárias a manter os dispêndios compatíveis com as receitas a fim de obter o equilíbrio financeiro preconizado pela legislação específica.

**Art. 7º:** A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, contando-se seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 1994.

**Art. 8º:** Revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Sanharó, em 01 de dezembro de 1993.

Valdemir Aquino de Freitas  
- Prefeito -